

Quilombo/SC, 01 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº. 004/2025

**SENHOR(A) PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, a fim de alterar o artigo 9º da Lei Complementar nº 032/2001, que **Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais.**

Antes das eleições, bem como após as eleições, este signatário foi muito cobrado para que o Município de Quilombo não contratasse, em cargos em comissão, de pessoas aposentadas.

Bem é verdade que em muito os aposentados podem contribuir. De um lado pela experiência já vivida e o conhecimento, por outro pela ainda vigorosa força de vontade em contribuir pelo crescimento do município.



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Assim, a fim de cumprir um anseio de grande parcela da população, bem como em não olvidar da expertise dos aposentados, propõe-se com o a presente proposição colocar um limite na contratação de servidores comissionados.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 9º DA
LEI COMPLEMENTAR N. 032/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 032/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo;

II - em comissão, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – Admite-se como servidores comissionados aos aposentados, independentemente do regime de aposentadoria, contudo, no máximo de até 15 (quinze) servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista nos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

